



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI: Nº 1045/2021

Institui a Escola de Excelência no âmbito do Município de Lucena; e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído a Escola de Excelência no Município de Lucena, com o objetivo de incentivar profissionais de educação e alunos a contribuïrem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Art. 2º Fazem jus à certificação Escola de Excelência os estabelecimentos de ensino que comprovem, junto à Secretária de Educação e à Coordenação Pedagógica, no caso do inciso I deste artigo, as seguintes ações:

I – o desenvolvimento de 01 (um) projeto interdisciplinar, incorporado ao Projeto Pedagógico, com tema definido anualmente, por resolução da Secretaria de Educação, contemplando todos os segmentos de ensino (Educação infantil, Fundamental, Jovens e Adultos e Educação Especial);

II – o cumprimento do Plano Anual Psicossocial, elaborado com base no resultado do último IDEB ;

III – cumprimento do Plano Anual de Ações dos Gestores e Supervisores Escolares;

§ 1º Para os fins a que se destina esta Lei, é vedada a realização de convênios, parcerias e demais atos congêneres com entidades privadas que fabriquem ou comercializem produtos e serviços prejudiciais à saúde ou proibidos para menores de 18 anos.

§ 2º Está apto a receber a certificação o estabelecimento escolar que esteja adimplente com a prestação de contas nos programas federais e distritais de educação.

Art. 3º A certificação é concedida bienalmente, na forma disposta por ato da Secretaria de Educação.

Art. 4º As pessoas jurídicas cooperantes com os estabelecimentos públicos de ensino podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola beneficiada.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI: Nº 1045/2021

Art. 5º A cooperação não implica ônus de nenhuma natureza para o poder público nem concede quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, via Decreto, pelo Prefeito, em caso de existência de despesa a cargo do executivo, ou, não havendo, por resolução da Secretaria de Educação no prazo de 90 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena, 05 de novembro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito Constitucional